CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 3269/74

INTERESSADA : ALENXANDRINA DI CIERO FERREIRA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Henrique Gamba
PARECER CEE Nº 1506/75, CPG, Aprovado em 14/05/75
Com. ao Pleno
em 28/05/75
(Proc. nº 3269/74)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:- Alexandrina Di Ciero Ferreira, nascida a 18 de outubro de 1917, em Indaiatuba-SP, filha de Ângelo Di Ciero, solicita pronunciamento deste CEE, sobre a equivalência do Curso de Corte Confecções, concluído pela interessada em 1934 no Instituto "Borges" de Arte e Ofícios de Itú, São Paulo.

Anexa declaração do atual diretor do Instituto, o qual afirma que revendo o Livro de Registro de Diplomas, encontrou documento que aprova ter sido conferido à interessada certificudo de habilitação no curso de Corte e Confecções, tendo a mesma vencido o seguinte currículo: 1º ano (Teoria) oficina, 2º ano (Teoria) oficina, 3º ano (Teoria) oficina.

APRECIAÇÃO:- O Instituto "Borges" de Artes e Ofícios de Itú obteve, em 1935, registro sob nº 10 na então Superintendência da Educação Profissional e Doméstica para funcionamento em cursos de Entalhação, Roupas Brancas e Bordados, Economia Doméstica, Datilografia e Taquigrafia, nos termos do Decreto 6.841 de 4 de dezembro de 1934.

Em 16 de outubro de 1957, o estabelecimento foi registrado sob nº 2 no Serviço de Ensino Profissional Livre, do Departamento de Ensino Profissional (hoje Departamento do Ensino Técnico) e enquadrado na categoria "D", com a denominação de Núcleo de Ensino Profissional Livre-Instituto "Borges" de Artes e Ofícios, situação que permaneceu até 28 de abril de 1967, quando teve seu registro cancelado "ex-ofício", por ter sido constatado pela Inspetoria Distrital que a entidade mantenedora havia fechado definitivamente a escola.

PROCESSO CEE Nº 3269/74 PARECER CEE Nº 1506/75

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer que o curso feito por Alexandrina Di Ciero Ferreira no Instituto "Borges" de Artes e Ofícios de Itu não tem equivalência com o atual ensino de 1º grau, tendo apenas valor útil para sua vida prática

São Paulo, 14 de maio de 1975

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente